



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

EMENTA: Processo Administrativo nº: 020/2019 - Pregão Presencial p/ Registro de Preço nº: 015/2019 contratação eventual e futura para prestação de licença para uso de software integrado para gestão de saúde na UPA São Benedito e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto - **PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** enviado pela empresa **SP DATA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

---

**Resposta**

---

Recebido o pedido de Recurso Administrativo da empresa SP Data Serviços de Processamentos de Dados Ltda, referente ao edital Pregão Presencial Registro de Preço 015/2019;

Analisando a situação, decidimos aceitar a solicitação desta empresa.


Conforme demonstrado nas razões recursais, a Recorrente executa atualmente os mesmos serviços deste pregão no município, conhecendo, portanto, as necessidades e os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Tendo em vista a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, bem como o atendimento ao princípio da economicidade.

**DA CONCLUSÃO**

À vista do exposto, atenta às considerações emitidas pela SP DATA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA DEFIRO a procedência do Recurso Administrativo apresentado, torna necessária a revogação do certame e a consequente publicação de novo procedimento

Santa Luzia, 13 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Vonicleia Pereira Santos**  
Pregoeira

Vonicleia Pereira Santos  
Licitação e Compras  
Mat. 31094

Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**Decisão Recurso Administrativo**

Processo Administrativo Nº: 20/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 15/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços de licença para uso de software integrado para gestão hospitalar.

Recorrente: SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda.

**1. Das Preliminares**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os requisitos de legitimidade, interesse processual, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão.

**2. Breve Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda, por meio de seu representante legal e com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

Insurge-se a Recorrente contra ato do pregoeiro que, na sessão realizada em 08 de março de 2019, desclassificou a empresa sob o argumento da proposta apresentada mostrar-se inexequível.

Em suas razões recursais alega que a referida decisão deu-se de forma irregular, vez que a empresa atualmente presta serviço para o município, sendo seu preço compatível e exequível. Cita em seu recurso decisões dos Tribunais de Contas, que em tese, corroboram seu argumento.

Pelos motivos esposados, a Recorrente pleiteia a anulação do ato administrativo atacado, com sua consequente habilitação para a fase de lances, a se realizar em nova data, e ainda em caso de indeferimento ao primeiro pedido, requer a anulação ou revogação do procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**3. Decisão**

Da análise das razões apresentadas pela empresa SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda, atento aos seus argumentos, considero que razão lhe assiste.

Conforme demonstrado nas razões recursais, a Recorrente executa atualmente os mesmos serviços deste pregão no município, conhecendo, portanto, as necessidades e os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Tendo em vista que a atual licitação acresceu alguns serviços, a Recorrente apresentou proposta pouco superior ao valor ora praticado, deixando esclarecido que seus preços são altamente competitivos por ser a própria fabricante dos softwares. Ademais, a Recorrente não terá gastos com instalação e implantação.

Nesse espeque, restou evidenciada a exequibilidade da proposta apresentada, bem como o atendimento ao princípio da economicidade.

Ante todo o exposto, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 015/2019, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso, provendo-lhe provimento a fim de anular o ato que desclassificou a licitante.

Diante da impossibilidade de retorno às fases de análise de propostas e de lances, o provimento ao pleito do Recorrente torna necessária a revogação do certame e a consequente publicação de novo procedimento.

Santa Luzia, 13 de março de 2019.

Vonicleia Pereira Santos  
Licitação e Compras  
Mat. 31094

  
\_\_\_\_\_  
**Vonicleia Pereira Santos**  
Pregoeira